



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019 – Nº 1806

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 464/2018, DE 26 NOVEMBRO DE 2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.402.041,00 (Trinta milhões quatrocentos e dois mil e quarenta e um reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.759.264,80	81,41
Receita Tributária	291.956,00	0,96
Receita Patrimonial	108.448,00	0,36
Receita de Serviços	28.448,00	0,09
Transferências Correntes	20.938.287,80	68,87
Outras Receitas Correntes	3.392.176,00	11,16
Receitas de Capital	8.228.398,00	27,07
Transferências de Capital	8.228.398,00	27,07
Deduções da Receita Corrente	2.585.621,80	8,50
Total:	30.402.041,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	30.402.041,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.943.791,81	72,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.093.725,00	36,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.850.725,00	35,69
DESPESAS DE CAPITAL	8.228.398,00	27,07
INVESTIMENTOS	7.156.030,00	23,54
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.000,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.012.368,00	3,33
Reserva de Contingência	229.851,19	0,76
Reserva de Contingência	229.851,19	0,76
Total	30.402.041,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	30.402.041,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	813.540,00	2,68
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.643.935,81	5,41
02.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.129.633,00	10,29
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	778.762,19	2,56
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	693.982,00	2,28
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.926.881,00	19,50
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	262.307,00	0,86



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019 – Nº 1806

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

02.070	SECRETARIA DE SAUDE	6.654.331,0 0	21,89
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.202.511,0 0	17,11
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	989.189,00	3,25
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	226.336,00	0,74
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	77.968,00	0,26
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	364.461,00	1,20
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	57.260,00	0,19
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.166.344,0 0	3,84
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.414.600,0 0	7,94
TOTAL		30.402.041, 00	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Direta:		30.402.041,00	100

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 26 de Novembro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

Publicação por incorreção

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 229.851,19 (Duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: